



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO N° --- /2022.

VALOR: R\$ 119.496,38

PRAZO: 12 (doze) meses

PROC. ADMINISTRATIVO N° 52/2022

CONVITE N° 02/2022

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 51.639.391/0001-20, com sede na Rua Bom Jesus, n° 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-029, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Sr. Anderson Aparecido de Godoi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade - RG n° 44.616.755-1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 345.316.838-03, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.666.114/0001-09, e Inscrição Estadual n° 35215266616, estabelecida no Município de Taubaté, estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, n° 6757, no bairro Jardim Baronesa, CEP 12091-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Raquel de Paula Lima Carpegeani, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade - RG n° 34.642.259-0 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 326.050.688-89, residente na Rua Dez, n° 20, bairro Flamboyant, Taubaté/SP, CEP 12.041-059, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital do certame licitatório e seus anexos e a respectiva Proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 18 de agosto 2022.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços em questão será o regime de execução indireta, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.

2.2. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço GLOBAL nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao processo administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$119.496,38 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente a prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1, os quais são distribuídos da forma que segue:

TIPO DE SERVIÇO		Quantidade de funcionários (A)	Valor mensal por funcionário (B)	Valor Global (A X B)
1	Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrição e quantidades descritas no termo de referência.	2	R\$4.979,02	R\$9.958,03

3.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante boleto bancário, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto previsto para o mês. A nota fiscal apresentada deverá informar o número do processo administrativo referente à contratação, a modalidade da licitação e seu número, bem como especificar/individualizar os valores referentes à mão de obra, ao material de limpeza fornecido e à locação dos equipamentos.

3.2. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, mediante boleto bancário emitido pela Contratada.

3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações a seguir elencadas:

02/02.01/02.01.01/01.031.0070.2148/3.3.90.37.00/3.3.90.37.02

e

02/02.01/02.01.01/01.031.0070.2148/3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

CLÁUSULA 5ª – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços não serão objeto de reajuste ou atualização financeira, por via de aplicação de qualquer índice de correção, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

5.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço, quando houver, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

7.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I (Termo de Referência) do edital, e com os equipamentos nele especificados.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

8.1.2. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 8.666/93), respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.1.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

8.1.4. A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

8.1.6. A contratada deverá manter os registros completos dos funcionários cedidos a título de terceirização, bem como as comprovações de: registro em carteira de trabalho, pagamentos de vencimentos e salários, guias de pagamentos de encargos sociais e seus comprovantes de pagamentos, arquivos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), e/ou qualquer outro tributo pagamento realizado aos funcionários cedidos a título de terceirização.

8.1.6.1. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar todos os registros acima mencionados, em via impressa ou digital, devidamente discriminado e sem pendências financeiras, dentro de um prazo razoavelmente possível, que será determinado pela contratante.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

8.1.8. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

8.1.9. Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

8.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 3ª;

8.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2.3. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

8.2.5. Designar o servidor Victor Carvalho de Abreu Aleixo responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

9.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

14.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias.

Estância Turística de Tremembé, 1º de setembro de 2022.

Anderson Aparecido de Godoi
Câmara Municipal de Tremembé
(Contratante)

Raquel de Paula Lima Carpegeani
Milclean Comercio e Serviços Ltda.
(Contratada)

Testemunhas:

Mariana Lopes Hohmann Claro
RG.: 46.344.664-1

Kaline Cristina Alves Cardoso
RG.: 40.700.842-1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CONVITE N° 02/2022

Processo Administrativo N° 052/2022

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° - /2022

REF.: CONVITE N° 02/2022 (Processo Administrativo N° 052/2022)

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO: Robson Cardoso - OAB/SP n° 180.244

E-mail: juridico@tremembe.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 1º de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:

Nome: Anderson Aparecido de Godoi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

CPF: 345.316.838-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Anderson Aparecido de Godoi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

CPF: 345.316.838-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anderson Aparecido de Godoi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

CPF: 345.316.838-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Raquel de Paula Lima Carpegeani

Cargo: Procuradora

CPF: 326.050.688-89

Assinatura: _____





Proc nº 052 Contrato pdf

Código do documento c3b2471c-dc1b-4137-8007-3f3adf2aab03

Anexo: Proc. nº 52 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.pdf



Assinaturas

-  RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI
raquel.carpegeani@milclean.com.br
Assinou como parte
-  ANDERSON APARECIDO DE GODOI
godoitremembe@gmail.com
Assinou como parte
-  Mariana Lopes Hohmann Claro
compras@tremembe.sp.leg.br
Assinou como testemunha
-  Kaline Cristina Alves Cardoso
kaline@tremembe.sp.leg.br
Assinou como testemunha

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI



Eventos do documento

25 Aug 2022, 12:00:31

Documento c3b2471c-dc1b-4137-8007-3f3adf2aab03 **criado** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-25T12:00:31-03:00

25 Aug 2022, 12:21:19

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-25T12:21:19-03:00

25 Aug 2022, 13:50:05

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI **Assinou como parte** - Email: raquel.carpegeani@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189.44.107.26 porta: 38504) - Documento de identificação informado: 326.050.688-89 - DATE_ATOM: 2022-08-25T13:50:05-03:00

25 Aug 2022, 13:53:42

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO **Assinou como testemunha** - Email: compras@tremembe.sp.leg.br - IP: 177.185.182.5 (177.185.182.5.static.cabonnet.com.br porta: 61574) - Documento de identificação informado: 401.017.818-30 - DATE_ATOM: 2022-08-25T13:53:42-03:00

25 Aug 2022, 14:06:31

RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. **ADICIONOU** o signatário **kaline@tremembe.sp.leg.br** - DATE_ATOM: 2022-08-25T14:06:31-03:00

25 Aug 2022, 14:16:09

ANDERSON APARECIDO DE GODOI **Assinou como parte** (1d815eac-7404-4303-b71c-63669709d198) - Email: godoitremembe@gmail.com - IP: 177.185.182.5 (177.185.182.5.static.cabonnet.com.br porta: 31696) - Documento de identificação informado: 345.316.838-03 - DATE_ATOM: 2022-08-25T14:16:09-03:00

25 Aug 2022, 14:28:10

KALINE CRISTINA ALVES CARDOSO **Assinou como testemunha** - Email: kaline@tremembe.sp.leg.br - IP: 177.185.182.5 (177.185.182.5.static.cabonnet.com.br porta: 7628) - Documento de identificação informado: 421.856.588-08 - DATE_ATOM: 2022-08-25T14:28:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0f5e2d77fdd1e55027b986048cb8aba297461ce02600bdbdc8f98174efb78778

(SHA512):1c5cd673f86119b543e51cf4ed9ff5ca64f48186ece3cc437f15d14a17e8350753da610d011ef5d9145f181c66b1c39f4c9a240f193e3acbf7d72815d8a1346

Hash dos documentos anexos

Nome: Proc. nº 52 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.pdf

(SHA256):b6cfa2565f0dd347f41bab082fed0ecf710a27477385adb81e5a16d771d160b4

(SHA512):a591d4add85061fd1099cc00fd0306437022a525b9a6ac887e44dac960b36a61cedf388afe78455b8f67139095c16ab17a5fff0e68fcff93bdf5b6dc8ae4597d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign